PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

PROJETO DE LEI Nº 29/2025. INICIATIVA DE VEREADORA. PROGRAMA ADOTE UMA ÁRVORE. LEGALIDADE. CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

A Vereadora Signatária Angela Maria Camporez Mação, no uso de suas atribuições legais, apresentou, para apreciação e deliberação legislativa, o Projeto de Lei nº 29/2025, o qual **"Institui o Programa "Adote uma Árvore" no Município de Vila Valério-ES"**.

A matéria foi protocolada na Secretaria desta Egrégia Casa Legislativa em 26.05.2025 e, após sua leitura em Plenário na 8ª Sessão Ordinária realizada no dia 28.05.2025, foi encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exame e Parecer.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, inciso I da Constituição da República e no art. 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500300030003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

No tocante à iniciativa, o rol das matérias reservadas à iniciativa do Chefe do Poder Executivo deve ser interpretado restritivamente e, por este aspecto, conclui-se que o projeto de lei em questão não possui vício, uma vez que não tratou dos temas previstos no art. 73 da Lei Orgânica Municipal.

Dessa forma, a presente matéria atende os requisitos formais de iniciativa estabelecidos pela lei municipal em comento, não apresentando vício de inconstitucionalidade formal, respeitando a harmonia entre os Poderes.

2.3 Da Técnica Legislativa

Quanto à técnica legislativa, em observância ao artigo 59 da Constituição da República, a elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, deverá observar o regramento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998. Nesse sentido, a presente proposição está em sintonia com o preconizado no referido diploma.

2.4 Da instituição do Programa "Adote uma Árvore"

O projeto de lei em estudo visa a instituição do Programa "Adote uma Árvore", como forma de incentivar o plantio de novas árvores por pessoas físicas, associações de moradores, organizações não governamentais – ONGs, bem como por empresas estabelecidas no Município de Vila Valério.

Conforme o art. 2º, § 3º do Projeto de Lei nº 29/2025, as espécies arbóreas a serem plantadas, de acordo com o Programa deverão ser exemplares da flora nacional, podendo serem frutíferas, mediante estudo técnico adequado de seus locais de plantio.

Conforme consta na justificativa acostada ao Projeto de Lei nº 29/2025, a autora esclarece que:

> "É notória a nossa responsabilidade e o compromisso de todos em relação à preservação do meio ambiente. É de fundamental importância que exista um bom planejamento para a adaptação das espécies

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 35003000300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

arbóreas escolhidas e inseridas no espaço urbano, evitando assim, problemas e prejuízos envolvendo a rede elétrica, rede de água e a rede de esgoto, os passeios e obstáculos de circulação. Dessa forma, o envolvimento da Secretaria Municipal do Meio Ambiente se faz imprescindível."

Diversos outros municípios já instituíram o Programa "Adote uma Árvore" ou similar, a exemplo da Capital, que desenvolve este projeto desde o ano de 2016 (Lei Municipal nº 8919/2016, tendo sido apresentado também por autoria de parlamentar.

2.5 Da necessidade de apresentação de emenda

Com a apresentação do Projeto de Lei nº 29/2025, a intenção da Nobre Vereadora Angela Maria Camporez Mação vai ao encontro do direito ao meio ambiente equilibrado, à sustentabilidade, à saúde, à melhoria da qualidade de vida, etc. Enfim, diversos aspectos positivos surgirão com a instituição do mencionado programa.

Contudo, no intuito de atribuir contribuição, somando esforços para a concretização do Programa "Adote uma Árvore", apresentamos a Emenda nº 04/2025, alterando o art. 1º para acrescentar os objetivos do Programa, sistematizando como (1) estímulo aos munícipes a se tornarem agentes ativos no processo de arborização urbana; (2) promoção de melhorias urbanísticas, paisagísticas e a relação entre os munícipes e as espécies existentes e as que serão plantadas; (3) cooperação da manutenção da diversidade arbórea nativa do município; (4) estímulo a valorização do ambiente, com a melhoria da qualidade do ar e a qualidade de vida da população; (5) acompanhamento da execução das atividades de manutenção das árvores e cuidados preventivos e corretivos; e (6) colaboração com a fiscalização dos ambientes arborizados, por meio de denúncias aos órgão competentes de quaisquer atos de vandalismo.

Em relação à alteração no art. 3º, sugerimos para, tão somente, melhorar a redação, trazendo mais clareza para a possibilidade de fornecimento de mudas pela municipalidade e por pessoas ou empresas que patrocinam o reflorestamento de áreas degradadas.

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500300030003300 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nesse viés, após análise verifica-se que a matéria é legal e constitucional, não havendo qualquer óbice para aprovação do Projeto de Lei n.º 29/2025.

3. PARECER

"A matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna. Assim sendo, este (a) Relator (a) opina por sua aprovação."

Sala das Comissões Permanentes, em 06 de agosto de 2025.

RELATOR (A)

Pelas conclusões:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Autenticar documento em https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3500300030003300340054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.